



DECRETO Nº 58.323 DE 16 DE JULHO DE 2018

▶ ALTERAÇÕES ▶ REVOGAÇÕES ▶ CORRELAÇÕES

Regulamenta o artigo 50, da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, e a Lei nº 16.802, de 18 de janeiro de 2018, para dispor sobre as competências, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas.(Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)

DECRETO Nº 58.323, DE 16 DE JULHO DE 2018

Regulamenta o artigo 50, da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, e a Lei nº 16.802, de 18 de janeiro de 2018, para dispor sobre as competências, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas.(Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º As competências, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas, instituído pelo artigo 50, § 6º, inciso II, da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que estabelece a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, na redação conferida pelo artigo 1º da Lei nº 16.802, de 18 de janeiro de 2018, ficam disciplinados de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Com o objetivo de apoiar a implementação das recomendações e diretrizes estabelecidas pelas Leis nº 14.933, de 2009, e nº 16.802, de 2018, compete ao Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas:

I - propor, estimular, acompanhar e analisar a adoção de planos, programas e ações que viabilizem o cumprimento do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas;(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)

II - acompanhar a implementação das diretrizes e ações propostas no âmbito do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas;

III - ajustar as metas intermediárias e finais de redução de emissões estabelecidas pela Lei nº 14.933, de 2009, para patamares mais rigorosos, em termos de emissões reduzidas e prazos, mediante avaliações objetivas e transparentes a serem realizadas a cada 5 (cinco) anos, desde que haja conjuntura favorável;

IV - acompanhar a evolução anual da melhoria ambiental das frotas individuais de cada operadora e da frota total do sistema municipal, no sentido de estabelecer, com a necessária antecipação, os arranjos necessários para garantir o efetivo cumprimento das metas intermediárias e finais globais de redução de emissões estabelecidas pela Lei nº 14.933, de 2009; (Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)

V - acompanhar a substituição de lotes de veículos por alternativas mais limpas, observada a programação individual de cada empresa ou consórcio operador de serviços regulamentados pelas Leis nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, e nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, anualmente, em comum acordo com a Administração Municipal; (Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)

VI - elaborar, a partir de janeiro de 2023, relatórios de avaliação técnica e econômica da implementação das Leis nº 14.933, de 2009, e nº 16.802, de 2018, por parte dos operadores de micro-ônibus que integrem o Subsistema Local do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo; (Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)

VII - identificar tendências tecnológicas relacionadas à Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas;

VIII - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação pertinente.

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas será composto:

I - pelos representantes das seguintes Secretarias Municipais: (Redação dada pelo Decreto nº 60.290/2021)

a) Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes; (Redação dada pelo Decreto nº 60.290/2021)

b) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; (Redação dada pelo Decreto nº 60.290/2021)

c) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras; (Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)

d) Secretaria Municipal da Fazenda; (Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)

e) Secretaria Municipal de Relações Internacionais; (Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)

f) Secretaria de Governo Municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)

g) Secretaria de Governo Municipal; (Redação dada pelo Decreto nº 60.290/2021)

II - por um representante dos seguintes órgãos, instituições e entidades estatais: (Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)

- a) São Paulo Transportes S/A - SPTrans;(Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)
- b) Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/SP;(Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)
- c) Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula;(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- d) Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo;(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- e) Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A - EMTU;(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- f) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP;(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- g) Universidade de São Paulo - USP;(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- h) Universidade Estadual Paulista – UNESP;(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- i) Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente;(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- j) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- k) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.(Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)

III - por um representante das seguintes instituições, entidades, empresas, conselhos, associações ou segmentos:(Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)

- a) empresas ou consórcios concessionários que operem o Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo no Subsistema Estrutural, nos termos da Lei nº 13.241, de 2001;(Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)
- b) empresas ou consórcios concessionários que operem o Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo no Subsistema Local, nos termos da Lei nº 13.241, de 2001;(Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)
- c) empresas ou consórcios concessionários pertencentes ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, responsáveis pela execução dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos definidos pela Lei nº 13.478, de 2002;(Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)
- d) transportadores escolares vinculados ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - TEG;(Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)

- e) entidade com representatividade legal do setor de transportes de passageiros de fretamento;
(Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)
- f) Fundação SOS Pro-Mata Atlântica – SOSMA;(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- g) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- h) Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- i) Instituto de Engenharia – IE;(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- j) Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP;(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- k) Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo – FETRABENS;(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- l) Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP.(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)
- m) Associação Brasileira de Veículos Elétricos – ABVE;(Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)
- n) International Council on Clean Transportation – ICCT.(Redação dada pelo Decreto nº 58.900/2019)

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 60.290/2021)

§ 2º Cada órgão, instituição, entidade, empresa, conselho, associação ou segmento referido nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo indicará seus representantes, titular e suplente.(Redação dada pelo Decreto nº 60.290/2021)

§ 3º A presidência do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas caberá à Secretaria de Governo Municipal, bem como a designação dos membros do Comitê Gestor será objeto de portaria editada pelo Secretário de Governo Municipal.
(Redação dada pelo Decreto nº 60.440/2021)

§ 4º (Revogado pelo Decreto nº 60.290/2021)

Art. 4º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas incumbirá à Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas – SECLIMA, da Secretaria de Governo Municipal, cabendo-lhe, ainda, o correspondente apoio administrativo e operacional, em especial:(Redação dada pelo Decreto nº 60.290/2021)

I - preparar a pauta de cada reunião do Comitê;(Redação dada pelo Decreto nº 60.290/2021)

II - elaborar as atas das reuniões;(Redação dada pelo Decreto nº 60.290/2021)

III - registrar a entrada e a movimentação dos expedientes;(Redação dada pelo Decreto nº 60.290/2021)

IV - codificar e arquivar, para consulta, os assuntos tratados nas reuniões;(Redação dada pelo Decreto nº 60.290/2021)

V - promover o controle dos prazos;(Redação dada pelo Decreto nº 60.290/2021)

VI - proceder à publicação das deliberações do Comitê.(Redação dada pelo Decreto nº 60.290/2021)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ZACARIAS SAMPAIO CAMELO, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 16 de julho de 2018.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. Decreto nº 58.577/2018 - Acrescenta § 4º ao artigo 3º do Decreto.
2. Decreto nº 58.780/2019 - Acresce a alínea “u” ao inciso II do artigo 3º do Decreto.
3. Decreto nº 58.900/2019 - Altera o artigo 3º e a ementa do Decreto.
4. Decreto nº 60.290/2021 - Altera os artigos 3º e 4º.
5. Decreto nº 60.440/2021 - Altera os artigos 2º e 3º.

Correlações

DECRETO Nº 58.900 DE 1 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 125 DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 188 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA Nº 57 DE 4 DE SETEMBRO DE 2020